



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.035

João Pessoa - Sábado, 31 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2008 João Pessoa, 20 de maio de 2008. **PROCESSO:** 0526/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** EMPRESA TRIADE-Análises de Sistema Ltda **OBJETO:** Prestar serviços de consultoria para elaboração de um Edital de licitação e termo de referência para contratação de uma rede remota WAN do Ministério Público deste Estado da Paraíba. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de abril de 2008. **DO VALOR:** R\$ 4.727.20,00 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) em uma única parcela. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16 (dezesseis) dias úteis, contados a partir do início do processo licitatório. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso proveniente da conta de Despesa: 33903900, Fonte: 00, Gr Financeiro 13, Projeto 4216 e Prog. Trab. 5046. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, c/c com art. 54 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679/2008 João Pessoa, 20 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, desta Procuradoria para nos dias 22 e 23/05/08, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna. (Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana de França Campos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 680/2008 João Pessoa, 21 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 21/05/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 681/2008 João Pessoa, 21 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 21/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Glaucia Maria de Carvalho Xavier.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 682/2008 João Pessoa, 21 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sumé, do Processo nº 045.2006.000.294-1, que tem como réu Antônio Anuberto das Neves, a realizar-se no dia 27 de maio do corrente ano, em vir-

tude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 696/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 697/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 698/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26 a 30/05/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 699/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 29/05/08, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alcides Leite de Amorim.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 700/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 701/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 702/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 29/05/08, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 703/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 11º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/05 a 10/06/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 704/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 26/05/08 a 09/06/08, em virtude do afastamento do Dr. Francisco Glauberto Bezerra, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 705/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA DOUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/05 a 09/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 706/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 707/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 28/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 708/2008 João Pessoa, 28 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 28/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE MAMANGUAPE – 2ª VARA
FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS**
Fone/Fax 0xx 83 292.2446

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE MAMANGUAPE. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 DIAS Processo: 023.2008.000.841-2. Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação supracitada, tendo como parte autora(a) o Espólio de Maria José Lyra Batista e seu falecido esposo Nemésio Batista de Albuquerque, neste ato representado por seu inventariante Sr. Ricardo Roberto Lira de Azevedo, servindo o presente para citar os promovidos que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e/ou terceiros interessados, de todos os termos da presente demanda, e, para, querendo, contestarem, no prazo de 15 dias, o pedido de usucapião dos seguintes imóveis: 1) imóvel com área total de 15 ha (quinze hectares), localizado no sítio São Bento II, no KM 14 da Rodovia PB 065, que liga a BR 101 ao distrito de Barra de Camarutaba, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, faixa de terra medindo 339, 27m, limitando-se com terras de posse do Espólio de Ivan de Menezes Lira; ao Leste, faixa de terra medindo 506,34m, limitando-se com o bairro do Alemão, seguindo ao longo de toda rua Maria José Lyra Batista; ao Oeste, faixa de terra medindo 669,40m, limitando-se com a rua Projetada do Loteamento Freitas. 2) quatro imóveis (lojas), todas na cidade de Mataraca, tendo cada uma delas as seguintes características: a) loja 1, com 28 metros quadrados; b) loja 2, com 28 metros quadrados; c) loja 3, com 32 metros quadrados, todas localizadas de fren-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

te com a rua Pedro de Menezes Lira, s/n, aos fundos com terreno pertencente a Maria Augusta Nunes, lado direito com casa pertencente a João Batista Ribeiro e do lado esquerdo com a Loja nº 4 pertencente ao espólio de Maria José Lyra Batista e Nemésio Batista de Albuquerque; d) loja 4, com 49 metros quadrados, localizada de frente com rua Prefeito José de Azevedo, s/n, aos fundos com a loja nº 3, pertencente ao espólio de Maria José Lyra Batista e Nemésio Batista de Albuquerque, do lado direito esquina com a rua Pedro de Menezes Lira e do lado esquerdo com casa pertencente a Maria Augusta Nunes. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape – PB, em 29 de maio de 2008. Dra. Max Nunes de França, Juiz de Direito. Eu, Carlos Othon Mendes de Oliveira, Analista Judiciário em Exercício, o digitei e subscrevi.

MAX NUNES DE FRANÇA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
OUVIDORA

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO TRT GP Nº 113/2008

João Pessoa, 16 de maio de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo TRT nº 04590/2008, e como preconiza o art. 17, § 1º da Resolução Administrativa 096/2000 (alterada pela RA TRT 13 023/2002) e na forma prevista nos arts. 2º a 7º, da Lei nº 11.416/2006, anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1/2007 do Supremo Tribunal Federal, Conselhos e Tribunais Superiores.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

Nº	SERVIDORES	CARGO	DATA EXERCÍCIO ATUAL	REFERÊNCIA	PARA
01	CIRO FERNANDES DE FERREIRA	Analista Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
02	CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES	Analista Judiciário	25.04.1997	C 14	C 15
03	CLEDIVAN LOPES DOS SANTOS	Analista Judiciário	10.03.1997	C 14	C 15
04	ELVIS DOS SANTOS LIMA NETO	Analista Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
05	BYELLE MORAIS FALCONE DE MELO	Analista Judiciário	25.04.1997	C 14	C 15
06	DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO	Auxiliar Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
07	FABIO DE OLIVEIRA LUCENA	Analista Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
08	GIBSON ROCHA MEIRA	Analista Judiciário	19.03.1997	B 7	B 8
09	GIANNI SOARES SAMPAINO	Analista Judiciário	22.04.1998	C 13	C 14
10	GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA	Auxiliar Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
11	GUMMILDO BARBOSA DE FARIAS	Auxiliar Judiciário	19.03.1997	C 14	C 15
12	JOKO BATISTA LENOS	Auxiliar Judiciário	19.03.1997	C 13	C 14
13	JORMARI MARTINS DE ALENCAR	Analista Judiciário	02.02.2001	B 10	C 11
14	KARLA FONSECA MARANHÃO	Analista Judiciário	25.04.1997	C 14	C 15
15	PAULO ADRIANO SOARES DE CARVALHO	Analista Judiciário	26.01.1999	C 12	C 13
16	PERICLES COSTA MATIAS	Auxiliar Judiciário	19.03.1997	C 13	C 14
17	RAIFF QUEIROZ DE MELO PEREIRA	Analista Judiciário	02.02.2001	B 10	C 11

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de marcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada no DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00969.2007.003.13.00-3

Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRÂNIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARIA HELENA ALVES RODRIGUES

Advogada: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN

Recorrido: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DANILO DUARTE DE QUEIROZ

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Quando a reclamante ingressou no BNB, o seu empregador já se encontrava inscrito no PAT, o que resulta na caracterização da natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Portanto, não há que se falar no pagamento dos seus reflexos sobre verbas do contrato, diante da ausência de feição salarial do benefício, no caso concreto. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00356.2007.026.13.00-0

Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Prolatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorridos: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EDMAR DA SILVA SOUSA, ASPBANK-ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE AGENCIAS MULTIBANK, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADO LTDA

Advogado: LUIZ CLAUDIO VALINI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SIMBIOSE ENTRE AS EMPRESAS. EXISTÊNCIA. Não se mostra indispensável, para a configuração do grupo econômico, identidade de sócios e/ou administração única entre as empresas, bastando a existência de mera coordenação entre os sujeitos empresariais envolvidos. Revelada a simbiose entre as empresas, que se utilizam de contratos mercantis para desempenharem suas atividades-fins e, principalmente, para burlarem a lei trabalhista, com o desempenho de atividade empresarial mediante mão-de-obra terceirizada, impõe-se reconhecer a existência de grupo econômico, e a responsabilidade solidária entre as integrantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAPELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, dar provimento parcial aos recursos para determinar que seja considerado como termo inicial da incidência da contribuição previdenciária a data do pagamento, devendo, por consequência, serem excluídos dos cálculos os juros anteriores, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 23 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00163.2007.018.13.00-4
Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, CRIADORES E SIMILARES DE ARARA-PB

Advogado: JOSE CARLOS DA SILVA

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARA - ESTADO DA PARAÍBA

Advogado: JOSEILSON LUIS ALVES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE. ARTIGO 80, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. As categorias representadas pelo sindicato-réu (pequenos proprietários rurais, meeiros, posseiros, arrendatários, comodatários, que exercem atividades rurais em regime de economia familiar, vinculados à categoria econômica das atividades rurais circunscritas à agropecuária, extrativismo rural e outras que lhes são assemelhadas) estão inseridas no âmbito da representatividade do sindicato-autor, razão pela qual não há que se falar em cancelamento de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas. João Pessoa, 23 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00381.2007.006.13.00-9
Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e LEANDRO FONSECA VERAS
Embargado: JOSE CARLOS DA NOBREGA
Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. A constatação da existência de omissão no acórdão atacado impõe o acolhimento dos embargos para saneamento do vício, para fazer constar no acórdão que a data da correção monetária será a partir da decisão que arbitrou o quantum devido a título de indenização por danos morais, já que antes deste tempo o direito não tinha sido valorado. Embargos que se acolhe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-

RA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que a aplicação da correção monetária incida a partir da data da prolação da sentença que fixou o valor indenizatório, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o acórdão de fls. 332/344. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00785.2007.005.13.00-6
Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Recorridos: NATILDE GOMES DOS SANTOS e CADC-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A INTERMEDIADORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A intermediação ilegal de mão-de-obra enseja o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com tomador dos serviços, mas sendo este um ente público, não há como se reconhecer tal vínculo, em face do óbice constitucional (art. 37, II e § 2º da CF), razão pela qual deve a empresa prestadora de serviços responder por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Caaporá-PB e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, para a aplicação das medidas cabíveis, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00734.2006.002.13.00-4
Embargos de Declaração

Procedência: TRT13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes/Embargados: WENDELL CLIVE SANTOS DE LIRA, MARGARETH MARIA TENORIO PALITOT, ANDREY HENRIQUE TENORIO PALITOT e ASPLA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogados: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA e MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00960.2007.009.13.00-0
Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ODETE LEANDRO DE OLIVEIRA
Advogado: GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JUNIOR
Embargado: REGIANI GAMA FLOR
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. Não constatada na decisão a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a teor do que disciplina o art. 535 do Código de Processo Civil, bem como ausentes as razões que poderiam levar à modificação do julgado nos moldes do art. 897-A, da CLT, conclui-se pela rejeição dos embargos opostos com o mero objetivo de prequestionar tese adotada pela decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTRUTORA AVELAS LTDA..
De ordem da Dr.ª VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: CONSTRUTORA AVELAS LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e resumo de cálculos prolatados nos autos do processo de nº **0300.2008.007.13.00-8**, em que são partes: FÁBIO ARAÚJO LIMA, reclamante e CONSTRUTORA AVELAS LTDA, reclamada.

"Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande: I) Preliminarmente, de ofício, **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** quanto ao pedido de saldo de salário, conforme art. 267, I, e art.

295, I, ambos do CPC. II) No mérito, **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por FABIO ARAÚJO LIMA, em face de CONSTRUTORA AVELAR LTDA, condenando-a a: A – **No prazo de 48 horas do trânsito em julgado:** a) Retificar a CTPS do reclamante, para que se faça constar admissão em 02/01/2007 e proceder à baixa do contrato de trabalho, com saída em 30/11/2007. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer, deve a Secretaria da Vara proceder às anotações; b) Entregar as guias para processamento do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, **no prazo de 48 horas do trânsito em julgado**, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. B – Pagar ao reclamante os valores correspondentes aos seguintes títulos, **no prazo de quinze dias do trânsito em julgado**, independentemente de citação para pagamento, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente: - aviso prévio; - 1º salário proporcional de 2007 (11/12); - férias proporcionais + 1/3 (11/12); - FGTS + 40%; - Multa do art. 447, § 8º, CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculo em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se nele estivessem transcritos. Concedidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias no que couber. Autoriza-se, desde já, a dedução da cota-parte do empregado. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamação, no importe de **R\$ 71,02**, calculadas sobre **R\$ 3.551,12**, valor da condenação. .

RESUMO DOS CÁLCULOS
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 03-abr-08 R\$2.452,83
DEVIDO AO INSS R\$1.098,29
CUSTAS DEVIDAS R\$71,02
TOTAL GERAL + CUSTAS EM 01-jan-08 R\$3.622,15

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – CONSTRUTORA AVELAS LTDA, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29 dias do mês de maio ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odor Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00194.2008.006.13.00-6**
Exequente: **GEMERSON LEANDRO DA SILVA**
Executado: **GASP-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para pagar a dívida, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de incidência da multa de 10% de que trata o art. 475- J do CPC, de aplicação supletiva ao processo laboral.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 28/05/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/05/2008 16:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0001833-7 TEREZINHA FREITAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO JOSE DE FREITAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão. 3- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

2 - 93.0007653-1 EDUARDO GONCALO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x JOSE XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Intime-se a parte autora sobre a certidão (Fls. 234v). 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

3 - 94.0000560-1 MARCOS DUARTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARCOS DUARTE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...25. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARCOS DUARTE FERREIRA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 26. Por outro lado, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 357/359) e declaro extinta a execução (honorários advocatícios), em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 1.142,28 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). 27. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 28. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante correspondente a 58,55% (cinquenta e oito vírgula cinco e cinco por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 326). 29. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 326) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a) dos honorários, o saldo remanescente da referida conta (fls. 326) deverá ser devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 30. Ao Distribuidor para anotações (cf. petições 335/336 e 379/380). 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 31. P. R. I.

4 - 97.0010574-1 WYLKA CARLOS LIMA VIDAL E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, tendo em vista a decisão (fls.113/114), sendo a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

5 - 98.0005731-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x FRANCISCA LIMA DE FREITAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 98.0008890-3 LENILSON ANDRADE DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LINDALVA SEVERINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x LENILSON ANDRADE DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LINDALVA SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

7 - 99.0005165-3 SEBASTIAO AFONSO DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). 2- Intime-se o R. para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

8 - 99.0012513-4 LUIZ RIBEIRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BIG LU CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. JOEL SALGADO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação dos créditos exequendo, conforme guias de depósito (fls.344). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do A. e seu advogado. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

9 - 2000.82.00.001081-7 MARIA SUELY NUNES SIQUEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

10 - 2000.82.00.003237-0 MARIA DA SALETE CAVALCANTE GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 2000.82.00.008882-0 DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o

pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 4- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

12 - 2003.82.00.001832-5 DIVA FARIAS CAIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEUR FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Defiro o pedido (fls.187/188). 3-Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos apresentados pelo exequente (fls.92/98). 4-Em seguida, vista às partes.

13 - 2003.82.00.008948-4 VINCENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Defiro o pedido de prioridade (fls.92/94), com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação na capa dos autos. 3-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4-Isto posto, o credor (AUTOR) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

14 - 2007.82.00.008792-4 MARIA DO SOCORRO RAMOS LOUREIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à Exequente, conforme requerido (fls. 39).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2000.82.00.003745-8 JOSEFA MARIA LEITE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x SEBASTIAO CORREIA LEITE x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

16 - 2001.82.00.000363-5 LEONILDO ELIAS DINIZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA REPRES.LEGAL E CURADORA MARIA ANDRADE DINIZ (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora sobre o item 06 do despacho (fls. 171). 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

17 - 2002.82.00.002797-8 MARIA DE LOURDES MENDONCA SIQUEIRA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO, JOSE MENDONCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, a A./Exequente deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, a A./Exequente deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

18 - 2003.82.00.010683-4 GIRLENE TEIXEIRA DA SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ...7- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

19 - 2006.82.00.002244-5 VICENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER

CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, e, com fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial por VINCENZO ANTONIO ARIETE, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar ao saldo da conta vinculada do A., referente ao seu vínculo com o Banco Nacional do Norte S/A (fls. 12), os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos na Lei n.º 5.107/66, no art. 4.º, incisos "I a III", a partir de 28/março/1976 (termo inicial das parcelas não prescritas conforme item 10 supra), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege. 22. Ao distribuidor para anotações, quanto à grafia correta do nome do A. VINCENZO ANTONIO ARIETE, (cf. inicial- fls. 03 e docs. 08/09). 21. P. R. I.

20 - 2007.82.00.001023-0 KEITEL WERNER CAVALCANTI COSTA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por KEITEL WERNER CAVALCANTI COSTA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, com resolução do mérito da causa, para anular apenas o termo de interrupção de serviço nº 003PB20070002 (fls. 13 e 76). 21. Honorários advocatícios pela R. ANATEL, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 22. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

21 - 2007.82.00.005514-5 BRAZ FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSS pagar aos AA. BRAZ FERREIRA DE LIMA, IVANILDO RODRIGUES DE LIRA, MARIA IZADORA BORGES BEZERRA CAVALCANTE, MARIA LENI PESSOA DE LYRA e VICENTE INÁCIO DE SOUSA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/março/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

22 - 2007.82.00.006617-9 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIANNA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo(a) A. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIANNA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) à majoração do pagamento à A. da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor, acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento), e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege. 25. P.R.I.

23 - 2007.82.00.007604-5 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSS pagar aos AA. CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA, JOÃO BEZERRA DE SOUZA, JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, MARIA CLEMENTINO DA SILVA, NOEMIA SEVERO BRASILEIRO e SEVERINO RUFINO DE AGUIAR o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/março/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I.

24 - 2007.82.00.007801-7 MARIA DE LOURDES SANTIAGO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSS pagar à A. MARIA DE LOURDES SANTIAGO o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/março/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2005.82.00.014967-2 LIDYANE DEYSE MONTE DE ALMEIDA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2004.82.00.012374-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ERONIDES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...7- ...determino a intimação do embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença (fls.98/100).

27 - 2006.82.00.005555-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x TEREZA JOSEFA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 2- Intimem-se as partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

28 - 2007.82.00.001069-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor do PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA, porque os valores executados não correspondem ao período da declaração de inconstitucionalidade da referida contribuição. 11. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. P.R.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

29 - 2004.82.00.004331-2 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...4-Isto posto, intimem-se o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos (quitação das anuidades/consignantes referentes ao ano 2004). 5-

Em face da procedência do pedido, os valores consignados nestes autos pertencem à requerida. 6-Expeça-se alvará em favor do CRF/PB (depósitos das anuidades - fls. 75). 7-Com relação à obrigação de pagar vista à parte autora(verba honorária).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

30 - 2003.82.00.010291-9 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). ...4. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes, para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/05/2008 16:29

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

31 - 2008.82.00.002061-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na modalidade adequação. Devolva-se à CEF o envelope anexado à contracapa dos autos, com urgência. A entrega deverá ser feita a um dos advogados representantes da requerente, devidamente identificado, em mãos, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas recolhidas (fl. 09). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

32 - 2008.82.00.002089-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na modalidade adequação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas recolhidas (fl. 11). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

33 - 2008.82.00.002143-7 SEMIRAMES DE PAULA SANTANA DE MEDEIROS, REPR LEGAL DE ROMA SANTANA DE MEDEIROS E EDUARDA SANTANA DE MEDEIROS (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Desse modo, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido neste feito. 6. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, após a devida baixa na Distribuição. 7. Cumpra-se imediatamente o item supra, caso o(a) requerente renuncie ao prazo recursal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 95.0003679-7 CARLOS BARBOSA DE SOUSA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CARLOS BARBOSA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 283/284). Caberia ao autor, irrisignado com as decisões deste juízo, ter interposto os recursos adequados na época própria. 6- Intime(m)-se e, no decurso do prazo recursal, cumpra-se o item 12-parte final da decisão (fls. 281).

35 - 96.0007514-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...7- Isto posto, pelas razões, acima, indefiro os pedidos de fls. 328/337...

36 - 97.0000962-9 EDJALMA FERREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do autor neste processo, em face da satisfação da obrigação em outro feito. 7. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na Distribuição.

37 - 97.0001950-0 VITORINA MARTINS DA SILVA (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...9- ...vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

38 - 99.0005908-5 JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOU-

ZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6- ...indefiro o pedido de fl. 166...

39 - 99.0006628-6 RIVALDIR VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Defiro o pedido (fls. 442) de dilação de prazo formulado pela parte Autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CEF (fls. 402/436).

40 - 2000.82.00.002390-3 ANA MARIA BEZERRA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x ANA MARIA BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 189 e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20.

41 - 2004.82.00.012730-1 JOSE FERNANDO MENDES LINHARES E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...14. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es)/substituído(a)(s) JOSÉ GREGÓRIUS GONZALEZ JOSÉ PAIVA MARTINS e JOSÉ MARTINHO DE ALBUQUERQUE E SILVA, estes dois últimos, por falta de interesse de agir. 15. Por outro lado, razão assiste à CEF quanto a inexistência nos autos dos dados necessários à viabilização da pesquisa/localização das contas vinculadas de JOSÉ FERNANDES MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO. 16. Assim sendo, intimem-se os credores JOSÉ FERNANDO MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias das páginas de sua CTPS em que constam: a qualificação civil, contrato de trabalho, data de opção e o banco depositário, bem como para informar os números dos seus respectivos PIS/ PASEP, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a falta de interesse no prosseguimento do feito. 17. O feito prossegue apenas em relação aos credores JOSÉ FERNANDO MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO, conforme item anterior.

42 - 2005.82.00.004531-3 LUCIA MARIA DE MELO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...11 Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es)/substituído(a)(s) LUIS GONZAGA SOARES e MANOEL ALVES DAS SILVA, últimos remanescentes no feito. 12 Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 13 Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14 No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 15 Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 16 Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 17 O feito prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios.

43 - 2006.82.00.004695-4 FÁBIO JUNIOR MILANÊS DE MELO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao Exeqüente sobre as petições (fls. 110/114 e 116/118) no prazo de 05 (cinco) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2000.82.00.004828-6 JAILSON DE SENA ALBUQUERQUE (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2- Defiro o pedido (fls. 79), fixando o prazo em 15 (quinze) dias.

45 - 2003.82.00.007834-6 MONICA MICHELLY ALVES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais. Deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2003.82.00.009414-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO) x PAULO HENRIQUE MOUSINHO DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em face da sucumbência total da autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como a arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2003.82.00.010648-2 JOAO FRANCA DE ANDRADE NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (183/191) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

48 - 2004.82.00.009274-8 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Defiro o pedido (fls.67). 3- Intime-se. 4- Após, tornem os autos ao arquivo.

49 - 2004.82.00.010140-3 RODRIGO LINS GOMES DE LIMA ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia para informar em 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária.

50 - 2007.82.00.008040-1 FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar aos réus honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2005.82.00.010310-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

52 - 2008.82.00.002144-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls.08), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

53 - 2008.82.00.002147-4 PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls.08), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

12000 - ACOES CAUTELARES

54 - 2003.82.00.009936-2 JOAO FRANCA DE ANDRADE NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 3-Recebo a apelação (206/212) em seu efeito devolutivo. 4- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5-A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/05/2008 16:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 98.0006234-3 CARMEN BARBOSA DA PAZ LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 191/206), no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

56 - 2001.82.00.004020-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EDMILSON

PAIVA DA VEIGA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à exequente.

57 - 2006.82.00.005424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à exequente.

58 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à exequente.

59 - 2007.82.00.011143-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente(s).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2003.82.00.009417-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA, LUCAS FERNANDES TORRES). 1- Vista à parte vencedora R. (Alysson Luiz Brasil Pessoa) para, querendo, requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças processuais, em cópias suficientes que servirão de contrafé: requerimento da execução, sentença do 1º grau, julgados dos Tribunais Superiores, certidão de trânsito em julgado, e memória de cálculos, se for o caso.

61 - 2004.82.00.000148-2 RADIO SANTA MARIA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

62 - 2006.82.00.003079-0 DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2007.82.00.000038-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 63
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-11
 ADRYANA CARLA LIMA-61
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-44
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-38
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-26,36
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-37
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-55
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47,54
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-48
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15
 ANTONIO FERREIRA-30
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-15
 ARDSON SOARES PIMENTEL-6
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-60
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-47,54
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-20
 BERILO RAMOS BORBA-47,56
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-61
 CELIOMAR MARIA S.ANDRAD-9
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,50
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-30
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-31,32
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-30
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-29,49
 DJALMA MENDES DE SOUSA-28
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-16
 EDGER BITENCOURT DA SILVA-47
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10,27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-30
 ENY NOBREGA DE MOURA-11
 ERICK MACEDO-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-22
 FABIO ANTERIO FERNANDES-30
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-51
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,32,57,58,59
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-38
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-12
 FENELON MEDEIROS FILHO-14,43
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-55
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-30
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-48
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-16
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-60
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-25
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-45
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-29,49
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,21,23,24,63

GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-61
 GUILHERME MELO FERREIRA-29,49,52,53
 HEITOR CABRAL DA SILVA-34,35
 HOMERO DA SILVA SATIRO-34
 HUMBERTO TROCOLI NETO-10,38
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,26,36
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-51,55
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41,42
 JANE MARY DA COSTA LIMA-35
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JARI DIAS DA COSTA-55
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,26
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-46
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-55
 JOEL SALGADO-8
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-50
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,19,26,36
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-63
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,26
 JOSE MENDONCA FILHO-17
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-38
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,12,48
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,39,45
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,6,12,37
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,13,26,36,50
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-51
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26,36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,34,38,40
 LINALDO DOS SANTOS SILVA-16
 LIRIDA MACEDO-30
 LUCAS FERNANDES TORRES-60
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-30
 LUIZ JOSE PARANHOS-30
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-8
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-60
 MANUELA ZACCARA SABINO-30
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,27
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-36
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-30
 MARCOS JACOME DE LIMA-11
 MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,10,16
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-20
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-26
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-30
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-40
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-44
 MARILENE DE SOUZA LIMA-35
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-18
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-30
 MÔNICA SOUSA ROCHA-41,42
 NAIR MARTINS COLLARES-30
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29,49
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27
 PERIVALDO ROCHA LOPES-18
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-60
 REMULO BARBOSA GONZAGA-30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-47,56
 RICARDO POLLASTRINI-47
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-50
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-37
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-62
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-7
 SEM ADVOGADO-20,33,46,47,52,53,56,57,58,59
 SEM PROCURADOR-11,14,21,22,23,24,25,43,50,61
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4,55
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44
 SINEYER YASBECK ASFORA-60
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-60
 TALDEN FARIAS-30
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-33
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2
 TERTULIANO AVELLAR-30
 THELIO FARIAS-30
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-45,54
 VALTER MARIO PESTANA-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,21,23,24,63
 VADIMIR ALMEIDA-30
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-12
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12
 YANKO CYRILO-46
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,21,23,24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,48

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/05/2008 09:57

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002196-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista

ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0000985-8 ALDIR BARBOSA DE SOUZA (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x GERALDO ESTRELA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a GERALDO ESTRELA GONÇALVES, declarando extinto o presente feito. 9. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

3 - 98.0007613-1 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito (fls. 181). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item 03 , baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

4 - 98.0008487-8 LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO (Adv. ADEILTON HILARIO) x LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento(fl. 113). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

5 - 98.0008899-7 AYDÉ CRISTINA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...8. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, “sob as penas da lei”, declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

6 - 99.0000783-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...5. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se ao DETRAN/PB para que proceda ao levantamento da penhora realizada (fls. 199) sobre o bem do executado. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se o presente feito. 8. P.R.I.

7 - 2001.82.00.005149-6 ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls.189/190). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

8 - 2002.82.00.003153-2 LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento(fl. 113). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

9 - 2002.82.00.005057-5 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA) x UNIÃO. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se o presente feito. 5. P.R.I.

10 - 2004.82.00.000479-3 JOILTON BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Intime-se a parte autora sobre o item 06 do despacho (fls. 167). 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento, ressaltado o direito enquanto não prescrito.

11 - 2004.82.00.001665-5 LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES) x UNIÃO (Adv. RONNIE MON-

TE CARVALHO MONTENEGRO). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 88) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4. Transitado em julgado, baixa e arquivamento. 5. P. R. I.

12 - 2004.82.00.006937-4 MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ...2 Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito (CPC, art. 257 c/c o 267, III), em relação ao A. MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO. 3 Condeno o A. ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da R. UNIÃO. 4 P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.00.001469-8 PEDRABESSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO, JOSE CASSIMIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 138 e 140). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 6. P.R.I.

14 - 2002.82.00.005419-2 WALNEYDE LAURA SILVA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 138 e 141). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

15 - 2006.82.00.001892-2 IRENE MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação (fls. 30 e 47) formulado por IRENE MARTINS DA SILVA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a A. é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 26), na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

16 - 2006.82.00.007993-5 FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 3. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 4. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 5. Custa ex lege. 6. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 06/05/2008 09:57

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 98.0004322-5 JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, JOSE GUEDES DIAS, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20, bem como, indefiro o pedido de cumprimento da sentença no que respeita aos honorários advocatícios (fls. 181/184). 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

18 - 98.0008912-8 ANTONIO BATISTA DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ABEDENGO VITORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...12. Isto posto, reconheço o desinteresse no prosseguimento do feito em relação aos AA. ARMANDO LEOPODINO BARBOSA, JOSE FLORIANO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, ABEDENGO VITORIANO DA SILVA, MARCOS ANTONIO HONORIO LINS e VALDENIRA LEITE SANTANA em face da desídia dos mesmos (cf. itens 8-supra) e, conseqüentemente, do descumprimento do despacho (fls. 339/340), podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante prova da constituição de novo advogado, enquanto não prescrita a pretensão de execução. 13. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEF cumpra com a obrigação de fazer (planos econômicos) em relação ao A. VALDEMAR EVENGELISTA DE SOUZA, conforme dados cadastrais contidos nos documentos (fls. 99/103 e 335/336 14. Defiro ao A. VALDEMAR EVENGELISTA DE SOUZA o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03), em face do preenchimento do requisito étário legalmente exigível (fls. 102-v), devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos. 15. O feito prossegue apenas em relação ao A. VALDEMAR EVENGELISTA DE SOUZA. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

19 - 2003.82.00.004226-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCICLAUDIO DE FRANCA

RODRIGUES) x SEVERINO ANISIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). 2. Após citação frustrada em razão de mudança de endereço, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu a realização de nova intimação do executado na pessoa de seu advogado, João Nunes de Castro Neto (fls. 66/67). A CEF apresentou memória de cálculo cujo valor encontrado é de R\$ 106,84 (cento seis reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo o total devido (fl. 67). 3. Desse modo, intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2002.82.00.003546-0 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Vista ao A. (CPC, art.523, §2º)...

21 - 2002.82.00.005800-8 SEBASTIAO BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.00.004368-3 MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Recebo a apelação (fls.120/123) da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2004.82.00.004920-0 ALEXANDRE FEITOSA CUNHA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). 2- Recebo as apelações (364/372 e 374/385) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que respeita ao provimento jurisdicional de cunho antecipatório, concedido às fls. 97/98, cujos efeitos ficam mantidos. 3- Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 2005.82.00.009498-1 HELIO MARIO CUNHA ROSAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada autor, e arcar com as custas iniciais e finais a ele(a)(s) referentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2005.82.00.009662-0 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, SILVANA R. GUERRA BARRETO, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência da COFINS calculada sobre a base de cálculo definida pelo §1.º do artigo 3.º da Lei n. 9.718/98 e para reconhecer o direito da autora à restituição dos valores recolhidos a esse título, seja por meio de compensação, na via administrativa e após o trânsito em julgado da presente decisão, segundo os critérios fixados nesta sentença, ou por meio de execução da obrigação de pagar quantia certa. Eventual compensação deverá ser feita nos exatos termos da fundamentação acima, a qual integra esta decisão, devendo por ela ser pautadas a conduta da UNIÃO na fiscalização dos atos da autora. Condeno a ré ao pagamento de honorário advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos ao c. TRF/5ª Região, após o prazo para recursos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.00.014872-2 WILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo procedente em parte o pedido e condeno a UNIÃO

a implantar na remuneração dos autores, a partir de janeiro/93, a diferença entre o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido a título de revisão geral de vencimentos nos termos das Leis n.º 8.622/93 e n.º 8.627/93 e o percentual de reajuste por eles recebidos em virtude desses mesmos diplomas legais, bem como a pagar-lhes os valores atrasados devidos a esse mesmo título, entre 29.11.2000 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição) e 31.12.2000 (MP nº 2.131/2000), descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Sobre os valores atrasados, incidirá correção monetária desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a SELIC pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2003, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência recíproca, fica compensada a verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.000526-5 EDNA DE OLIVEIRA NAZARÉ SOUZA E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIARA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Pelo exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro a prescrição da pretensão das autoras e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em face da sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada autor, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessas verbas sucumbenciais contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

28 - 2003.82.00.005412-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA SEIXAS DE ALENCAR CAVALCANTI (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2 - Dê-se vista à CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/05/2008 09:57

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0003183-3 BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

30 - 95.0003231-7 MARIA MARTA PEGADO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA MARTA PEGADO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

31 - 95.0003574-0 JOSE SOBREIRO DE FARIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE SOBREIRO DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2006.82.00.006842-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANIO CRUZ DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 95.0002855-7 SEVERINO EMIDIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

34 - 95.0003028-4 CONSUEIRA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

35 - 95.0003046-2 JOAO ALVES SOBRINHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

36 - 95.0003084-5 FRANCISCO GUTEMBERG CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE

FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

37 - 95.0003218-0 MARIO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

38 - 95.0003243-0 GILBERTO PACOTE ARANHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

39 - 95.0003373-9 FRANCISCO JUSTINO CONRADO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

40 - 95.0003404-2 IVANETE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

41 - 95.0003434-4 MARIA DAS NEVES SOARES (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE PEREIRA DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.254/255) E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA, JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

42 - 95.0003569-3 JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

43 - 99.0005099-1 DALVA MARIA DE FREITAS TOKAIPP (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-9
 ADEILTON HILARIO-4
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-22
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,12,22
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-10
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-14
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-27
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-25
 ARLINETTI MARIA LINS-27
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-36
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-8
 BERILO RAMOS BORBA-8,23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-25
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-29
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-10
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 ERIVAN DE LIMA-24
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,4,17,31,34,35,36,37,40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,41
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-19
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-28
 GERALDO LEONARDO ABEL-6
 GERMANA CAMURÇA MORAES-26
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16
 GILSON DE BRITO LIRA-26
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29,33,34,37,40,42
 HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JALDELENIO REIS DE MENESES-6
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-14
 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO-41
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-15,19
 JOSE ARAUJO FILHO-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-41
 JOSE CASSIMIRO-13
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-11
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-7
 JOSE GUEDES DIAS-17
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,24
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,30,38,43
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-8
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-42
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31,41

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-8
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-29,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43
 NEURI RODRIGUES DA SOUSA-2
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,17
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-20
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-12
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8,23
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
 RICARDO POLLASTRINI-23
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-9,11
 SEM ADVOGADO-18,20,32
 SEM PROCURADOR-15,16,25,26,27
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-39
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-14
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-25
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-20
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-17
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13,28
 VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA-9
 VALTER DE MELO-3,17
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16
 YANKO CYRILLO-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,24

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 126/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 30.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.009944-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GULHERME FERRAZ DA COSTA
 RÉU: **RONALDO JOSÉ DE SOUZA PAULINO e ROSANE PONTES DE FREITAS PAULINO**
 ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA – OAB/PB 5.090
 DESPACHO:

Haja vista o requerimento da Receita Federal de fl. 616 e tendo em vista que não constam nos autos quaisquer informações a respeito do crédito alegado pelos réus em seus interrogatórios e defesas prévias, intemem-se os réus, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, apresentarem dados a respeito do referido crédito, bem como para apresentarem suas alegações finais. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 127/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 30.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.82.006488-9** Classe **31**

AÇÃO PENAL PÚBLICA
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **JOSÉ BARBOSA FILHO**
 ADVOGADO: LEANDRO M. COSTA TRAJANO - OAB/PB 9.996, SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009 e
 RÉU: **SEVERINO DUARTE VIDAL NETO**
 DEFENSOR DATIVO: CARLOS A. M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
 DESPACHO:
 Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 420), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. **Cumpra-se.** João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 128/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 30.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.010324-3 – INQUÉRITO POLICIAL – CLS 120**

AUTOR: **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURADOR
 INDICIADA: **AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA**
 ADVOGADO: EDUARDO CLÓSSIO DO NASCIMENTO BARRÓS – OAB/PB 6.780
 DESPACHO:
 Defiro a habilitação de fl. 300, concedendo à investigada, por seu advogado, **vista dos autos em cartório** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Dê-se ciência à investigada, por seu advogado. João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0069 PREFERENCIAL

Expediente do dia 29/05/2008 11:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.000031-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ALBERTO GOMES SANTIAGO JUNIOR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PAULO JOSE DA SILVA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR). ... dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.002324-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. HELCIO FRANÇA, JOSE AUGUSTO BRANCO). Intime-se a defesa do acusado para informar o endereço correto das testemunhas OSMAR PAULINO DA SILVA, NELSINDO DE ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR, ALDO JORGE PEREIRA PASSOS e JOSÉ JÚLIO GONDIM COSTA. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 96.0007835-1 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 450 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0011545-0 MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, VANDA RIQUE NOBREGA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RITA DE CASSIA A. RAMALHO SILVA, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.311 pelo prazo de cinco dias e, ainda, às advogadas acima mencionadas para informarem os números de seus CPF para fins de expedição de RPV referente as suas cotas-parte dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

5 - 96.0003942-9 ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente re-

quisição de pagamento, com as cautelas legais. Comprovado o pagamento da RPV, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

6 - 97.0006660-6 ANTONIO MANOEL FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO MANOEL FERREIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 156/157, quanto à intimação das partes e o envio da Requisição ao TRF/5ª Reg.

7 - 99.0002665-9 TEREZINHA DE QUEIROZ ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x COSMO VELOSO DE ARAUJO x COSMO VELOSO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 199 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

8 - 99.0009805-6 SEVERINO AMARO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.322 pelo prazo de cinco, bem como, à parte autora do despacho de fls. 321 e ao INSS da sentença de fls. 315/317. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 2001.82.00.006675-0 SEVERINA JARDELINA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls. 240 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 237/238.

10 - 2003.82.00.005285-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VENUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO). Intime-se a parte Executada, por publicação, para que tenha ciência do bloqueio realizado às fls. 86/91, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. Publique-se. ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 94.0010051-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES). Tendo em vista a disposição da CEF em renegociar a dívida objeto dos presentes autos, conforme informado às fls. 217, intime-se o Executado Wilson de Mendonça Furtado Júnior, por publicação, para que, querendo, formule seu pedido de parcelamento da dívida diretamente na agência da Caixa Econômica Federal situada na Av. Epitácio Pessoa (GIPRO/JP). Caso haja a formalização do acordo, deverá apresentar a este Juízo cópia do referido ajuste, no prazo de 20 (vinte) dias. ...

12 - 2004.82.00.011407-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Reservo-me a apreciar a homologação do acordo, por sentença, requerida às fls. 113 pelo Executado, apenas quando a parte devedora trouxer aos autos cópia do Termo de Ajuste firmado entre as partes.Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. ...

13 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). A ECT não demonstrou ter enviado esforços para localizar o endereço do devedor, ainda não citado, razão pela qual determino que seja novamente intimada a parte Exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove haver esgotado todos os meios necessários à localização do endereço do executado. Após, pronunciar-me-ei sobre o pedido formulado às fls. 52. Publique-se.

14 - 2007.82.00.003066-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Defiro o pedido de fls. 63. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

15 - 2007.82.00.007322-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ASSOCIACAO DE REPOSICAO FLORESTAL DO ESTADO DA PARAIBA-PBFLORA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em razão do contido na petição e documentos apresentados pelo IBAMA às fls. 104/108, intime-se a parte Exe-

cutada, por publicação, para que comprove, de imediato, o cumprimento da obrigação de fazer constante no título, tendo em vista que a comprovação do cumprimento da reposição florestal devida só se dará após a certificação do plantio das árvores devidas nos moldes da IN nº6/2006-MMA, e não com a apresentação dos projetos, conforme noticiado.Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2007.82.00.011071-5 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Designo o dia 09/09/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Intimações necessárias.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

17 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Defiro o pedido de fls. 107. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

18 - 2006.82.00.001939-2 ESPOLIO DE UMBELINA LEITE DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY) x DANIEL ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 81. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela parte Embargante, desentranhe-se os documentos solicitados, mediante recibo. Publique-se. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 95.0008708-1 FRANCISCO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.148 pelo prazo de cinco dias e, ainda, à parte autora do despacho de fls. 142, quanto à habilitação dos sucessores das autoras falecidas. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

20 - 95.0008802-9 BONFIM DO CARMO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AVELINO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.232 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.

21 - 99.0001856-7 JOSE BELARMINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x EMIDIA JOANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 162 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para informar corretamente o número do CPF do habilitado JOSÉ BELARMINO DA SILVA para fins de expedição de RPV de sua cota-parte. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

22 - 2000.82.00.009770-4 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 118 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

23 - 2003.82.00.001564-6 JOSE LUIS FIRMINO x JOSE LUIS FIRMINO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.124 pelo prazo de cin-

co dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

24 - 2003.82.00.004190-6 IVONETE ALVES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 139 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

25 - 2004.82.00.007110-1 ALEXANDRE SOARES SOBRINHO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 133, bem como, da certidão de fls. 132 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2004.82.00.007110-1) sobre o depósito realizado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 98.0003920-1 ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.243 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

27 - 98.0004390-0 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.161 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

28 - 99.0003376-0 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 255 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,20
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-14
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-11
 ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-11
 ARDSON SOARES PIMENTEL-21,27
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-25
 AURORA DE BARROS SOUZA-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,6,12,26
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-15
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-16
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-16
 EVANDRO JOSE BARBOSA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5
 FRANCISCO LOPES DA SILVA-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,19,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3
 GILKA SPINELLY F. DA COSTA-4
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-23,24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22
 GUSTAVO LIMA NETO-1
 HELCIO FRANÇA-2
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,19,20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20

JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-13
 JOSE ARAUJO FILHO-8,9,19
 JOSE AUGUSTO BRANCO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19,20
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-26
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,8,19,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,28
 JOSUE ROQUE FERNANDES-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,19,20
 KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-4
 LEVI BORGES DE LIMA-1
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-23,24
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19,20
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-27
 MARIA JOSE DA SILVA-13,17,25
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-10
 OTAVIO ABRANTES DE SA-17
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-14,17
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13,14,17
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-25
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-5
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-12
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-17,25
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4,21,28
 RENILDA LUNA E SILVA-27
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-25
 RITA DE CASSIA A. RAMALHO SILVA-4
 RODRIGO DINIZ CABRAL-14
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-18
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-25
 VANDA RIQUE NOBREGA-4
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-25
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-10
 YURI PAULINO DE MIRANDA-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000209-7/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001795-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: PADARIA COLOMBO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): PADARIA COLOMBO LTDA (CNPJ nº. 41148164/0001-48) e WAGNER DA COSTA JUNIOR (CPF nº. 726.030.384-00).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 47.053,68 (atualizada até 30/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002607-30**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000210-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001027-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALBA LUCIA QUEIROZ ALEXANDRE e outro
DEVEDOR(ES): ALBA LUCIA QUEIROZ ALEXANDRE (CNPJ nº. 08989881/0001-27) e a Sra. ALBA LUCIA EUGENIO CAVALCANTE DE QUEIROZ (CPF nº. 141.958.014-00)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.236,44 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 003412-47, 42 4 05 000718-49, 42 6 00 000668-75, 42 6 00 000669-56, 42 6 04 001124-08**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000211-4/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.006253-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (CNPJ nº. 12.682.068/0001-87) e LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (CPF nº. 174.460.076-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.825,63 (atualizada até 09/09/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000000267**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000212-9/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001034-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ANTONIO MENDONCA DA SILVA e outro
DEVEDOR(ES): ANTONIO MENDONCA DA SILVA (CNPJ nº. 08682478/0001-50) e ANTONIO MENDONCA DA SILVA (CPF nº. 023.308.734-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.493,66 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRI-**

BUIÇÕES DIVERSAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 02 002208-43, 42 6 02 002209-24, 42 6 03 001228-60, 42 6 04 001115-09, 42 6 05 002004-73, 42 6 05 002005-54, 42 7 05 000542-96**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000213-3/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006712-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ALPHAVILLE - TECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ALPHAVILLE – TECNICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº. 01721923/0001-03) e GISELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA (CPF nº. 292.365.334-34)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 54.838,60 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603000735-59**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000214-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001003-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ASSISTEMAQ ASSIST TEC EM MAQS EQUIPS DE ESCRI LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): ASSISTEMAQ ASSIST TEC EM MAQS E EQUIPS DE ESCRI LTDA ME (CNPJ nº. 00411774/0001-05) e OZIEL HIPOLITO (CPF nº. 354.422.044-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.431,84 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 98 001145-77, 42 2 00 000104-63, 42 2 02 001133-04, 42 2 05 001147-99, 42 6 98 002713-53, 42 6 98 002714-34, 42 6 05 001926-08, 42 6 05 001927-80**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

